PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.936 DE 05 DE JULHO DE 2012

Cria Gratificação Especial para servidores que atuam na Supervisão de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Cria a "Gratificação Especial para Atuação na Supervisão de Folha de Pagamento – GEASFP", a qual poderá ser concedida aos servidores detentores de cargos e empregos de nível fundamental, médio e técnico, que atuem diretamente e estejam efetivamente lotados na Gerência de Recursos Humanos e Supervisão de Folha de Pagamento, excetuando os de nível técnico-científico.

Art. 2º A Gratificação Especial para Atuação na Supervisão de Folha de Pagamento "GEASFP", criada no artigo anterior, corresponderá a 200% (duzentos por cento) sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor detentor de cargo de nível fundamental, médio ou técnico.

§ 1º Os detentores da "GEASFP" continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados.

§ 2º Servidores celetistas perceberão a vantagem referente ao padrão original da Prefeitura, isto é, não será levado em consideração alterações judiciais no padrão se houver.

Art. 3º A incorporação da Gratificação Especial disposta nesta lei, dar-se-á somente na aposentadoria, desde que percebida por período igual ou superior a 6 (seis) anos consecutivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 5 de Julho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete